



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CONTRATO UFCG/PRA Nº 002/2018**

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA O CAMPUS DE POMBAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2017 E NOS TERMOS ABAIXO:

A **Universidade Federal de Campina Grande**, com sede na Avenida Aprígio Veloso, nº 882, Bairro Universitário, na cidade de Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo Reitor, Prof. Vicemário Simões, nomeado pelo Decreto presidencial, de 08 de fevereiro de 2017, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO]/SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.243.787/0001-24, sediada à Rua Agrimissor José de Brito, nº 281 B, Alto Branco, Campina Grande - PB, CEP 58.401-396, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Geovana Karla Maracajá Ramos, RG nº [REDAZIDO] SSP-PB, CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.047593/17-87, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 25/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA O CAMPUS DE POMBAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Emergencial será por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 22/01/2018 e encerramento em 20/07/2018.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 52.744,65 (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor total em 180 (cento e oitenta) dias de R\$ 316.467,90 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15281/158195

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0025

Elemento de Despesa: 3390.37

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

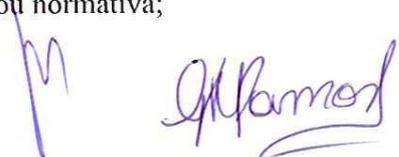
6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato Emergencial será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Termo de Referência.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

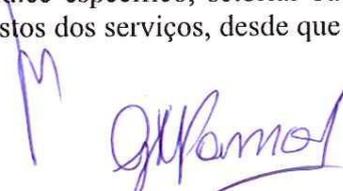
6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que



devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

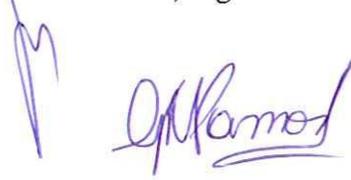
6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 15.823,40 (quinze mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será



utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

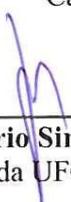
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

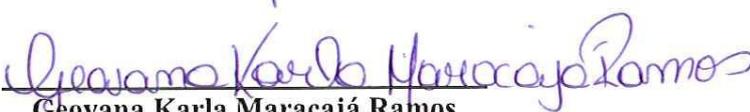
### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro de Campina Grande-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campina Grande –PB, 22 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Vicemário Simões  
Reitor da UFCG

  
\_\_\_\_\_  
Geovana Karla Maracajá Ramos  
Representante Legal – Contratada

#### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
CPF: [REDACTED]


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096047589/17-87.  
DISPENSA Nº 24/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado: SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI -Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo para o Campus de Cuité. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação complementar. Vigência: 22/01/2018 a 20/07/2018. Valor Total: R\$749.448,43. Fonte: 8100000000 - 2018NE800031. Data de Assinatura: 22/01/2018.

(SICON - 24/01/2018) 158195-15281-2018NE000006

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096047593/17-87.  
DISPENSA Nº 25/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado: SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI -Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização para o Campus de Pombal.Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 22/01/2018 a 20/07/2018. Valor Total: R\$316.467,90. Fonte: 8100000000 - 2018NE800032. Data de Assinatura: 22/01/2018.

(SICON - 24/01/2018) 158195-15281-2018NE000006

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096047591/17-32.  
DISPENSA Nº 23/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado: SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI -Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo para o Campus de Pombal. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 22/01/2018 a 20/07/2018. Valor Total: R\$306.236,99. Fonte: 8100000000 - 2018NE800030. Data de Assinatura: 22/01/2018.

(SICON - 24/01/2018) 158195-15281-2018NE000006

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 158195**

Nº Processo: 23096047589/17-54.  
DISPENSA Nº 22/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 08243787000124. Contratado: SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI -Objeto: Contratação de serviços de portaria para o Campus de Pombal. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e legislação complementar. Vigência: 22/01/2018 a 20/07/2018. Valor Total: R\$51.283,20. Fonte: 8100000000 - 2018NE800029. Data de Assinatura: 22/01/2018.

(SICON - 24/01/2018) 158195-15281-2018NE000006

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 42/2017 publicado no D.O. de 28/12/2017, Seção 3, Pág. 52. Onde se lê: 2017NE800063 Leia-se: 2018NE800026

(SICON - 24/01/2018) 158195-15281-2018NE000008

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO**
**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 6/2018 - UASG 158196**

Nº Processo: 23096046219/17-09. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrut). Total de Itens Licitados: 06063. Edital: 25/01/2018 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Rua Carlos Chagas, S/n São José - CAMPINA GRANDE - PB ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158196-05-6-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158196-05-6-2018). Entrega das Propostas: a partir de 25/01/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 08/02/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

(SIDEC - 24/01/2018) 158196-15281-2017NE000092

**PREGÃO Nº 12/2018 - UASG 158196**

Nº Processo: 23096046680/17-00. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gêneros Alimentícios (Cereais e outros). Total de Itens Licitados: 00059. Edital: 25/01/2018 de 08h00 às 11h30 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Carlos Chagas, S/n São José - CAMPINA GRANDE - PB ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158196-05-12-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158196-05-12-2018). Entrega das Propostas: a partir de 25/01/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 15/02/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES  
Superintendente

(SIDEC - 24/01/2018) 158196-15281-2017NE000092

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Termo de contrato de prestação de serviços nº 08/2018, que entre si firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e a empresa CONTROL TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA -ME, CNPJ nº 03.950.032/0001-70. Objeto - serviços de comissionamento eletromecânico, serviços auxiliares, sistema de controle, proteção, automação, comunicação, conferência de sistema de medição para faturamento e energização da subestação do Campus do Pici 69/13,8kV - Fortaleza - CE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 49/2017. Processo Nº 23067.P06508/2017-07. Valor: R\$ 89.500,00. Nota de empenho: 2017NE001337. Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2018. VIGÊNCIA: 19/01/2018 a 19/05/2018. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Prof. Almir Bittencourt da Silva (Pró-Reitor de Planejamento e Administração) e pela CONTRATADA, Pedro Marcelino Castro Carlos da Cunha de Oliveira (sócio administrador).

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

8º Termo Aditivo ao contrato de concessão de uso que entre si firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, relativo à exploração de um imóvel localizado no Campus do Benfica/UFCE. Objeto - Fica prorrogada a vigência do contrato (cfe. Ofício nº 439/2017/DGCAC/CONCESSÃO DE USO), passando a ter vigência de 02.01.2018 a 01.01.2023. Processo Nº 23067.P05382/2015-83, vinculado ao P5593/98-63 - DATA DA ASSINATURA: 02/01/2018. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Prof. Almir Bittencourt da Silva (Pró-Reitor de Planejamento e Administração) e Francisco Antonio Guimarães (Concessionário).

8º Termo Aditivo ao contrato de concessão de uso que entre si firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UFC - SINTUFC, CNPJ nº 05.676.242/0001-13, relativo à exploração de um espaço físico do imóvel (casa) localizado no Campus do Benfica/UFCE. Objeto - A vigência do contrato original fica prorrogada (cfe. Solicitação contida no Ofício nº 440/2017/DGCAC/CONCESSÃO DE USO), passando a ter vigência de 01.01.2018 a 01.01.2019. Do Reajuste - O preço da mensalidade será reajustado, anualmente, pelo índice IGP-M (FGV) através de apostilamento, com o respectivo valor comunicado ao usuário. Processo Nº 23067.P05379/2015-60, vinculado ao P8414/2001-26 - DATA DA ASSINATURA: 31/12/2017. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Prof. Almir Bittencourt da Silva (Pró-Reitor de Planejamento e Administração) e Keila Maria Pereira Camelo (Concessionária).

7º Termo Aditivo ao contrato de concessão de uso que entre si firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e SILVA ELENA FEITOSA, CNPJ nº 15.333.611.0001-29, relativo à exploração de uma cantina localizada na FEAAC, no Campus do Benfica/UFCE. Objeto - Por força deste Termo Aditivo, fica alterado o formato FISCAL ostentado pela Concessionária, de Pessoa Física para Pessoa Jurídica (cfe. solicitação contida no Ofício nº 236/2017/DGCAC/CONCESSÃO DE USO). Processo Nº 23067.P012404/2017-23, vinculado ao P288/2017-75 - DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Prof. Almir Bittencourt da Silva (Pró-Reitor de Planejamento e Administração) e Keila Maria Pereira Camelo (Concessionária).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2018 - UASG 153046**

Número do Contrato: 7/2012. Nº Processo: 23068011703201145. PREGÃO SISPP Nº 156/2011. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO -SANTO. CNPJ Contratado: 00062861000102. Contratado: ACOMAR REFORMA E REFRIGERAÇÃO LTDA- EPP. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por 180 dias, ou até que se finalize processo licitatório para o mesmo objeto, o que vier primeiro. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Vigência: 12/01/2018 a 11/07/2018. Valor Total: R\$226.290,08. Fonte: 1120000000 - 2017NE800705. Data de Assinatura: 10/01/2018.

(SICON - 24/01/2018) 153046-15225-2018NE800001

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Publicação Trimestral. Pregão 53/2017-CL/DA/UFES. Objeto: eventual aquisição de UNIFORMES PERSONALIZADOS, por 12 meses, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2017-DL/DA/UFES; Data de Assinatura: 25/10/2017. Vigência: 25/10/2017 a 24/10/2018. Processo Administrativo Nº: 23068.016966/2017-36. Vencedores: 01.171.750/0001-99 RM. CONFECÇÕES LTDA - EPP; item 08 - R\$17,99; 03.177.123/0001-90AL AIDE ALVES DOS SANTOS - ME; Itens 01 - R\$11,42; 05 - R\$18,13; 09 - R\$17,80 e 10 - R\$20,82; 03.890.627/0001-53 BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - E; Itens 11 - R\$22,25; 12 - R\$21,45; 13 - R\$22,75 e 14 - R\$22,45; 10.275.216/0001-13 NADIA CORREIA DE ALMEIDA - ME; Itens 02 - R\$10,30; 03 - R\$9,80 e 15 - R\$6,80; 20.773.425/0001-40 PALACIO DOS UNIFORMES LTDA - ME; Itens 04 - R\$10,55; 06 - R\$13,15 e 07 - R\$11,73.

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Nº. 04/2018. Processo nº. 23068.015015/2017-40. Participes: Universidade Federal do Espírito Santo UFES e Universidad Autónoma Metropolitana, Unidad Xochimilco (México). Objeto: Elaboração conjunta de projetos e eventos científicos e culturais e intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes e de informações acadêmicas. Data de assinatura: 23/01/2018. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura.

Nº. 05/2018. Processo nº. 23068.017376/2017-21. Participes: Universidade Federal do Espírito Santo UFES e Associação de Moradores Nova Esperança. Objeto: União de esforços com vista a oportunidade para adolescentes em situação de vulnerabilidade social, na faixa de 14 a 17 anos, qualificação e preparo para o mercado de trabalho, bem como o desenvolvimento de potencialidades para autorrealização. Data de assinatura: 18/01/2018. Vigência: 02 (dois) anos a contar da data de assinatura.

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RESTAURANTES**
**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - UASG 153048**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017- SRP  
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Material de Limpeza para atender à demanda dos restaurantes da UFES, tendo as Atas de Registro de Preços validade de 06 (seis) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. Data de Assinatura: 24/01/2018. Vigência: 25/01/2018 a 24/07/2018. Processo Administrativo nº 23068.017039/2017-33. Vencedores: FORTCOM COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 11.796.012/0001-90 Item 01: R\$4.608,00; GZF COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME, CNPJ: 26.919.156/0001-64 Item 02: R\$5.445,00 e NOVA CRIST EIRELI-ME, CNPJ:29.065.909/0001-00 Item 03: R\$ 7.040,00. VALOR ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$17.093,00. As Atas de Registro de Preços poderão ser consultadas em sua íntegra no site <http://ru.ufes.br/2017>

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Nº 012: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES- CNPJ: 32.479.123/0001-43  
Instituição: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ: 27.865.757/0001-02  
Objetivo: realização de convênio para estágio  
Data da assinatura: 24 de janeiro de 2018  
Vigência: a partir da data da publicação  
Nº 013: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES- CNPJ: 32.479.123/0001-43  
Instituição: INSTITUTO ARGONAUTA PARA A CONSERVAÇÃO COSTEIRA E MARINHA  
CNPJ: 02.600.247/0001-74  
Objetivo: realização de convênio para estágio  
Data da assinatura: 24 de janeiro de 2018  
Vigência: a partir da data da publicação  
Nº 014: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES- CNPJ: 32.479.123/0001-43  
Instituição: INSAUT SERVICE LTDA - ME  
CNPJ: 22.122.605/0001-98  
Objetivo: realização de convênio para estágio  
Data da assinatura: 24 de janeiro de 2018  
Vigência: a partir da data da publicação  
Nº 015: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES- CNPJ: 32.479.123/0001-43  
Instituição: ARCELLORMITTAL SISTEMAS S.A  
CNPJ: 25.549.361/0001-12  
Objetivo: realização de convênio para estágio  
Data da assinatura: 24 de janeiro de 2018  
Vigência: a partir da data da publicação  
Nº 016: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES- CNPJ: 32.479.123/0001-43  
Instituição: PEIXE PILOTO INVESTIMENTOS LTDA  
CNPJ: 09.500.375/0001-95  
Objetivo: realização de convênio para estágio  
Data da assinatura: 24 de janeiro de 2018  
Vigência: a partir da data da publicação  
Nº 017: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES- CNPJ: 32.479.123/0001-43  
Instituição: CULTIVE CONSULTORIA EIRELI - ME  
CNPJ: 26.262.614/0001-35  
Objetivo: realização de convênio para estágio  
Data da assinatura: 24 de janeiro de 2018  
Vigência: a partir da data da publicação  
Nº 018: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES- CNPJ: 32.479.123/0001-43  
Instituição: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE GUACUÍ  
CNPJ: 36.400.331/0001-66  
Objetivo: realização de convênio para estágio  
Data da assinatura: 24 de janeiro de 2018  
Vigência: a partir da data da publicação  
Nº 019: Participe: Universidade Federal do Espírito Santo- UFES- CNPJ: 32.479.123/0001-43